



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004 =

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VALORES VENAIS DA PLANTA DE IMÓVEIS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO QUE É BASE PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores da planta de imóveis do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Rio Pardo, que é base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, é majorada em 15% (quinze por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Elcides Cardoso da Silva
Secretário Municipal da Administração